

---

**ATO Nº 505/2019, DE 07.02.2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

**RESOLVE:**

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **JAQUELINE MAGALHÃES NUNES**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

---

**ATO Nº 509/2019, DE 07.02.2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

**RESOLVE:**

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **ROBERTA NOGUEIRA BORGES**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2019, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

---

**ATO Nº 515/2019, DE 07.02.2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

**RESOLVE:**

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **LUCIANA DE MENDONÇA LEAL**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 23 DE MAIO DE 2019, ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2023.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

---

**ATO Nº 542/2019, DE 07.02.2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

**RESOLVE:**

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **PRISCILA SCHULTHAIS LEMOS**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2023.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

---

**ATO Nº 559/2019, DE 07.02.2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

**RESOLVE:**

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **SILAS BRANDÃO DE ALMEIDA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Editais**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601258-38.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATORA: HELOISA CARIELLO

REQUERENTE: LEONARDO MERCIER NUNES

Advogado do REQUERENTE: DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - ES2304

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, e em cumprimento à determinação contida no voto do eminente Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o REQUERENTE LEONARDO MERCIER NUNES, através de seu advogado Dr. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - ES2304, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.280,02 (dois mil duzentos e oitenta reais e dois centavos), devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, cabendo ao devedor providenciar a retirada da referida Guia junto à Secretaria Judiciária, fazendo acostar nos autos o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa de cópia digitalizada do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, segundo dispõe o art. 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/17.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
VITÓRIA-ES, 10 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2020**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601931-31.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ALOISIO SOUZA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, ALOISIO SOUZA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KLEILTON PATRICIO DALFIOR - ES23456

INTIMO o Sr. ALOISIO SOUZA DA SILVA, através de seu advogado Dr. KLEILTON PATRICIO DALFIOR - ES23456, da r. decisão transcrita abaixo:

**"DECISÃO**

Tratam os autos de Prestação de Contas do candidato ALOISIO SOUZA DA SILVA, relativa ao pleito de 2018.

Em petição de ID 2058495, o prestador requereu a regularização da sua situação cadastral, a fim de que possa emitir a sua certidão de quitação eleitoral, alegando que, em contato com a Secretaria deste Tribunal, obteve a informação de que há irregularidade em sua prestação de contas, o que lhe teria impossibilitado a obtenção da referida certidão.

Em razão do peticionado, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle Interno e à Corregedoria Regional Eleitoral, com o objetivo de obter informações que me subsidiem a tomada de decisão.

Consoante observo da Informação de ID 2338695, a respeito do modo como foram prestadas as contas do requerente, a COCIN fez os seguintes apontamentos: a apresentação da prestação de contas final de campanha deve ser primeiramente transmitida à Justiça Eleitoral, eletronicamente, pela internet, por meio do SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral); para que a prestação de contas seja considerada recebida pela Justiça Eleitoral é necessário que os documentos que compõem essas contas sejam apresentados no Tribunal Eleitoral em